



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Dep. Aguinaldo Ribeiro

EXPEDIENTE DO
28.02.2003
25.02.03



PROJETO DE LEI 036/2003.

Cria a Delegacia Especial de Atendimento à Terceira Idade em João Pessoa e Campina Grande.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Delegacia Especial de Atendimento às Pessoas de Terceira Idade nas cidades de João Pessoa e Campina Grande.

Art. 2º - Esta Delegacia atenderá exclusivamente aos cidadãos de terceira idade, recebendo denúncias, promovendo investigações e encaminhando ao Ministério Público suas conclusões.

Parágrafo único – A delegacia atuará também orientando nos casos que não sejam da finalidade específica da delegacia.

Art. 3º Ficam considerados como cidadãos de terceira idade os maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ONU instituiu o ano de 1999 como o Ano Internacional do Idoso, com o objetivo de alertar as nações sobre a necessidade de se estabelecerem políticas sociais voltadas para a terceira idade. A previsão que se faz atualmente é que, em termos mundiais, em 2030, uma em cada três pessoas terá mais de 60 anos. No Brasil, de acordo com o Censo 2000 do IBGE, o contingente de

(Assinatura)

idosos já ultrapassa os 14,7 milhões, ou seja, 8,7% da população. Surpreendentemente a Paraíba de acordo com o Censo, possui uma população idosa da ordem de 351 mil pessoas, com um percentual relativo de 10,2%, o que confere a Paraíba o terceiro lugar no ranking nacional. As estimativas são de que este número deverá dobrar em 2020.

Estes números apontam questões graves a serem resolvidas na esfera governamental. Apenas 25% dos nossos idosos aposentados ganham mais de três salários mínimos. O serviço de saúde pública é o principal pesadelo desse contingente, que também é o mais penalizado pelos preços abusivos dos planos de saúde. Além disso, com os índices de violência de todos os tipos em franca ascensão, também os idosos tem sido vítimas, muitas vezes indefesas, desse terrível mal, com seus direitos cada vez mais ignorados, não só por bandidos, mas também pelos seus próprios familiares.

O presente projeto, tem como objetivo criar uma Delegacia Especializada, onde o idoso possa ter um atendimento rápido, fácil, sem o movimento intenso de uma delegacia normal e com pessoal treinado para este atendimento diferenciado e orientativo. A Delegacia terá como missão registrar, apurar e dar soluções aos crimes cometidos contra os idosos. Porém além de fazer ocorrências policiais e instaurar inquéritos, servirá, também, como um espaço para dar outras orientações. Casos de discriminação no comércio e na sociedade, em geral deverão, receber acompanhamento específico, assim como as denúncias de maus-tratos na família, em transportes coletivos, bancos e hospitais.

Sala das Sessões, João Pessoa 25 de fevereiro de 2003.


AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO

Deputado Estadual - PPB





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Projeto de
Lei nº 036/03
04
Chelidaf
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 36 sob o nº 036
Em 25/02/2003
P. Chelidaf
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26/02/2003
P. Chelidaf
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 01/03/2003.
P. Chelidaf
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 28/02/2003
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DE. ZEVALDO TOSCANO
Em 11/03/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2003

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 25/02/2003.
[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Documento (s)
em anexo.
Em / / 2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

PROJETO DE LEI N.º. 036/2003.

CRIA A DELEGACIA ESPECIAL DE
ATENDIMENTO À TERCEIRA IDADE EM
JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE.

AUTOR: Dep. Aguinaldo Ribeiro

RELATOR: Dep. Zenóbio Toscano

P A R E C E R Nº 57/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 036/2003**, da lavra do ilustre Deputado Aguinaldo Ribeiro, e que "Cria a Delegacia Especial de Atendimento à Terceira Idade em João Pessoa e Campina Grande".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa da lavra do nobre Dep. Aguinaldo Ribeiro, apresenta-se sob a argumentação, em resumo, de que o Projeto de Lei ao criar a Delegacia Especial de Atendimento à Terceira Idade em João Pessoa e em Campina Grande, visa assegurar ao idoso um atendimento rápido, fácil, sem o movimento intenso de uma delegacia normal e pessoal treinado para este atendimento diferenciado e orientado, como também, servirá para dar outras orientações.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

A matéria legislativa epigrafada é de relevante interesse público, sendo, portanto, incontestável o salutar propósito do ilustre parlamentar, de dispor sobre a criação da Delegacia Especial de Atendimento à Terceira Idade, contudo, entendo que apesar da importância e interesse público da matéria, o Projeto não tem como prosperar, por erro formal de iniciativa, uma vez que o assunto tratado em seu bojo (criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública), são matérias legislativas de iniciativa privativa do Governador do Estado, determinando ainda, atribuições para órgãos públicos, afrontando, manifestamente, o art. 63, § 1º, alínea "e" da Constituição Estadual, que declara textualmente:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63. [...]

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Com efeito, urge aqui ressaltar, que conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa de lei para os interesses vinculados às matérias previstas no § 1º, do art. 63 da Constituição Estadual, e não compete ao Poder Legislativo Estadual, mudar a fixação desses interesses, uma vez que pela posição de titular da iniciativa cabe ao Governador do Estado, definir o interesse administrativo; compete a ele, como superintendente da coisa pública, resolver quanto às necessidades desta.

Sobre a iniciativa privativa, reservada ao Chefe do Poder Executivo, o mestre constitucionalista Caio Tácito, em Parecer publicado na Revista de Direito Administrativo, lembra que, **"na experiência moderna, generaliza-se à prática do predomínio acentuado da iniciativa governamental na confecção das leis"** (CAIO TÁCITO, "Lei - Iniciativa do Poder Executivo - Sanção - Criação de Cargos e Aumento de Vencimentos", Revista de Direito Administrativo, abril/junho 1962, pág. 344).

Eis o que reza a doutrina pátria dominante:

"Na linguagem constitucional, adverte AURELINO LEAL, iniciativa é sinônimo de direito próprio, exclusivo,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

essencial" (Teoria e Prática da Constituição Federal Brasileira, 1925, pág., 414).

"O direito de iniciativa legislativa é rigidamente vinculado, como regra de competência constitucional. É condição ou pressuposto de validade intrínseca da lei" (PONTES DE MIRANDA, Comentários à Constituição de 1946, 2.^a ed., 1953, vol. II, pág. 306)

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição" (CAIO TÁCITO).

Nestas circunstâncias, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº 036/2003**, por erro formal de iniciativa, sugerindo a autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que, através dos órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2003.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



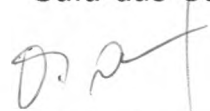
TL-WSR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 036/2003**, por erro formal de iniciativa, sugerindo a autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno da Casa, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2003..


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Vice-Presidente

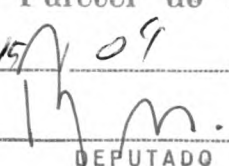

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Relator

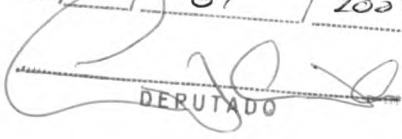
DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro


DEP. RICARDO MARCELO
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. RODRIGO SOARES
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 15/03/2003

DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 15/03/2003

DEPUTADO